

**Nº 215-A - DOU – 16/11/22 - Seção 2 – Ed. Extra - p.4**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO-2022-2023**

**PORTARIA Nº 38, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

**O COORDENADOR DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, na Portaria Casa Civil nº 1.263, de 3 de novembro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Portaria nº 1, de 8 de novembro de 2022, da Coordenação da Equipe de Transição de Governo 2022-2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a composição do Grupo Técnico de Saúde no âmbito do Gabinete de Transição Governamental, com a competência de produzir subsídios para elaboração de relatório final de transição, nos termos do art. 22 da Portaria nº 1, de 8 de novembro de 2022.

Art. 2º Ficam designados os seguintes integrantes para a Coordenação do Grupo Técnico de Saúde do Gabinete de Transição Governamental:

- I - Alexandre Rocha Santos Padilha;
- II - Ademar Arthur Chioro dos Reis;
- III - Fernando Zasso Pigatto;
- IV - Humberto Sérgio Costa Lima;
- V - José Gomes Temporão;
- VI - Lúcia Regina Florentino Souto;
- VII - Ludhmila Abrahão Hajjar;
- VIII - Maria do Socorro de Souza;
- IX - Miguel Srougi;
- X - Nísia Verônica Trindade Lima;
- XI - Regina Fatima Feio Barroso; e
- XII - Roberto Kalil Filho.

Art. 3º O Grupo Técnico terá a seguinte composição:

- I - coordenação;
- II - relator/a;
- III - assessor/a administrativo/a; e
- IV - integrantes permanentes ou eventuais convidados pela coordenação.

§ 1º A função de relatoria será realizada por um dos coordenadores ou por outro integrante do Grupo Técnico indicado pela coordenação.

§ 2º A indicação do/a assessor/a administrativo/a recairá, preferencialmente, sobre servidor ou servidora federal, com experiência em gestão administrativa, que tenha acesso aos sistemas da administração federal.

§ 3º Os convites para os integrantes do Grupo Técnico deverão observar os seguintes critérios:

- I - diversidade regional, geracional, de gênero e de raça;
- II - conhecimentos técnicos para subsidiar e viabilizar a entrega do relatório final do Grupo Técnico.

Art. 4º A coordenação do Grupo Técnico de que trata esta Portaria deverá informar sua composição à Coordenação de Grupos Técnicos para validação e encaminhamento ao Gabinete de Transição, para designação.

Parágrafo único. Nos casos em que o integrante do Grupo Técnico possui vínculo com órgão ou entidade da administração pública federal, o ato de designação formaliza sua requisição, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002.

Art. 5º Esta Portaria vigorará da data de sua publicação até 10 de janeiro de 2023.

**GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**